

Projeto de Lei nº 295/04
Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, serão revistos, na forma do [inciso X do art. 37 da Constituição Federal](#), no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I** - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** - definição do índice em lei específica;
- III** - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;
- IV** - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pela Administração, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V** - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- VI** - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o [art. 169 da Constituição](#) e a [Lei Complementar nº 101](#), de 4 de maio de 2000.

Art. 3º No prazo de trinta dias contados da vigência da Lei Orçamentária Anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fará publicar as novas Tabelas de Vencimentos que vigorarão no respectivo Exercício.

Art. 4º Para o Exercício de 2004, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais será de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2004, após a aplicação dos percentuais de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), a título de reajuste, e de percentuais variáveis, que vão de 2,00% (dois inteiros por cento) a 12,00%, (doze inteiros por cento), a título de aumento real, ficam alterados os valores das referências dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, conforme Tabelas de Vencimentos em anexo ([Anexos I, II e III](#)), que altera as [Tabelas a que se refere a Lei Municipal nº 323/2000](#), alteradas pela [Lei Municipal nº 426/2002](#).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

São Lourenço da Serra, 26 de fevereiro de 2004.

Lener do Nascimento Ribeiro
Prefeito

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.

ANEXO I

LEI Nº 516/2004

CARGOS DE COMISSÃO - REGIME ESTATUTÁRIO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REQUISITOS	REFERÊNCIA	VALOR R\$
Assessor de Gabinete	02		08	929,00
Assessor Jurídico	02	Curso Superior em Ciências Jurídicas e inscrição na OAB	10	1.096,00
Assistente de Gabinete	10		04	450,00
Assistente Legislativo	02		08	929,00
Oficial de Gabinete	10		06	674,00

ANEXO II

PROJETO DE LEI 516/2004

CARGOS DE COMISSÃO E DE COMANDO

REGIME ESTATUTÁRIO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REQUISITOS	REFERÊNCIA	VALOR R\$
Chefe de Seção	49		08	929,00
Encarregado de Setor	38		09	1.027,00
Chefe de Gabinete	01		11	1.168,00
Chefe de Serviço/Divisão	23		10	1.096,00
Dirigente de Creche	06		09	1.027,00

Diretor de Departamento	07	Curso Superior completo	11	1.168,00
Diretor de Escola	20	Curso Superior completo	10	1.096,00
Procurador Chefe	01	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB	11	1.168,00

ANEXO III

PROJETO DE LEI 516/2004
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
REGIME ESTATUTÁRIO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	REFERÊNCIA	VALOR R\$
Administrador de Necrópole	02	Administrador de Necrópole	06	674,00
Agente Administrativo I	30	Contínuo, Servente	01	304,00
Agente Administrativo II	65	Merendeira, Zeladora	02	326,00
Agente Administrativo III	55	Ajudante Geral, Atendente, Assistente Infantil, Monitor	03	394,00
Agente Administrativo IV	30	Auxiliar I, Monitor, Auxiliar Administrativo, Servidor Administrativo, Escrivão	04	450,00
Agente Administrativo V	20	Cadastrador	05	563,00
Agente Administrativo VI	20	Oficial Administrativo, Atendente de Enfermagem	06	674,00
Agente Administrativo VII	20	Secretário, Secretário II, Tesoureiro, Assistente Técnico,	08	929,00

		Encarregado de Setor, Caixa		
Agente Comunitário de Saúde	30	Agente Comunitário de Saúde	01	304,00
Agente de Segurança	15	Guarda	03	394,00
Auxiliar de Enfermagem	30	Auxiliar de Enfermagem	07	783,00
Dentista	08	Dentista	10	1.096,00
Enfermeiro	15	Enfermeiro, Enfermeiro-Chefe	10	1.096,00
Fiscal de Tributos	10	Fiscal	07	783,00
Fiscal de Obras	04		07	783,00
Médico	33	Médico	10	16,53 p/h
Motorista	45	Motorista	06	674,00
Operador I	15	Pedreiro, Jardineiro, Lavador, Pintor, Borracheiro	04	450,00
Operador II	22	Carpinteiro, Mecânico, Funileiro, Eletricista, Encanador, Calceteiro	06	674,00
Operacional III	10	Mecânico Chefe, Mestre de Obras	07	783,00
Operador de Máquinas	10	Operador de Máquinas Tratorista	07	783,00
Professor I (infantil e adulto)	60	Professor I	06	674,00
Professor I (básico)	60	Professor I	08	929,00

Professor II	10	Professor II	09	1.027,00
Procurador	04	Procurador	10	1.096,00
Telefonista	05	Telefonista	06	674,00
Técnico I	08	Almoxarife, Operador de Combate à Zoonose, Auxiliar de Consultório Dentário, Condutor de Motocicleta	05	563,00
Técnico II	08	Técnico de Contabilidade, Estagiário de Direito, Digitador	07	783,00
Técnico III	08	Topógrafo, Desenhista, Chefe de Seção	08	929,00
Técnico de Raio X	04	Técnico de Raio X	06	674,00
Técnico Superior	25	Psicólogo, Nutricionista, Engenheiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Professor de Educação Física, Coordenador Pedagógico, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Contador, Professor de Educação Especial	10	1.096,00